

COMISSÃO DISCIPLINAR

PAUTA DE JULGAMENTOS

PROCESSOS JULGADOS

22/06/2011

Processo: 019/2011 (Gaúcho Futebol Clube X Esporte Clube Bentevi)

Indiciado: ALEXANDRE EDUARDO NASCIMENTO – Atleta – Gaúcho Futebol Clube

Decisão: Por unanimidade aplicar a seguinte pena: Suspensão de 12 (doze) partidas, com fulcro no 254-A § 1º, I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com redução de 50%, nos termos do artigo 182 do CBJD, passando a ser 06 (seis) partidas de suspensão, a serem cumpridas em rodadas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo de 2011 ou em outras competições promovidas pela Liga Chapecoense de Futebol.

Processo: 020/2011 (Esporte Clube Juventude X Grêmio Esportivo Baldissera)

Indiciado: MÁRCIO PICINI – Atleta Grêmio Esportivo Baldissera

Decisão: Por unanimidade aplicar a seguinte pena: Suspensão de 120 (cento e vinte) dias, com amparo no artigo 243-C do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, tendo em vista a gravidade das ameaças efetuadas pelo mesmo, aplicando-se a redução de 50%, prevista no artigo 182 do CBJD, passando a punição a ser de 60 (sessenta) dias, a contar deste julgamento.

Processo: 021/2011 (Esporte Clube Juventude X Grêmio Esportivo Baldissera)

Indiciado: MARCELO JUNK – Atleta – Grêmio Esportivo Baldissera

Decisão: Por unanimidade aplicar a seguinte pena: Suspensão de 120 (cento e vinte) dias, com amparo no artigo 243-C do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, tendo em vista a gravidade das ameaças efetuadas pelo mesmo, aplicando-se a redução de 50%, prevista no artigo 182 do CBJD, passando a punição a ser de 60 (sessenta) dias, a contar deste julgamento.

Processo: 022/2011 (Esporte Clube Conringá X Maringá/Jardim do Lago)

Indiciado: ESPORTE CLUBE CORINGÁ

COMISSÃO DISCIPLINAR

Decisão: Por unanimidade aplicar a seguinte pena: Excluir a equipe do Esporte Clube Coringá do Campeonato Municipal de Futebol de Campo – Categoria Aspirante, edição de 2011, com fundamento no artigo 21 do Regulamento Geral e do 203 do CBJD, devendo-se modificar a tabela de classificação, na categoria Vitórias, o compute de 01 (uma) vitória em favor da equipe do Esporte Clube Maringá/Jardim do Lago com o compute de 03 (três) pontos a esta agremiação, com placar de 3x0, conforme previsto no regulamento e, 01 (uma) derrota a equipe do Esporte Clube Coringa, permanecendo os resultados já consignados anteriormente em jogos envolvendo a equipe do Esporte Clube Coringa.

Processo: 023/2011 (Esporte Clube Coringá X Maringá/Jardim do Lago)

Indiciado: CARLOS ANTONIO MACHADO DOS SANTOS – Massagista – Esporte Clube Coringá

Decisão: Por unanimidade aplicar a seguinte pena: Suspensão de 06 (seis) partidas com fulcro no artigo 243-F § 1º do CBJD e 03 (três) partidas com fulcro no artigo 258-B todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, totalizando 09 (nove) partidas, sendo aplicado o disposto no artigo 182 do CBJD com redução de 50% da penalidade, totalizando 04 (quatro) partidas a serem cumpridas no Campeonato Municipal de Futebol de Campo – Categoria Principal, ano de 2011 ou em outros campeonatos promovidos pela Liga Chapecoense de Futebol.

Processo: 024/2011 (Grêmio Esportivo Baldissera X Canarinho/Bom Pastor)

Indiciado: LUIZ SÉRGIO RODRIGUES – Atleta – Esporte Clube Canarinho

Decisão: Por unanimidade aplicar a seguinte pena: Suspensão de 02 (dois) jogos pela prática do artigo 243-F, com redução prevista no artigo 182 do CBJD, passando a ser de 01 (um) jogo de suspensão a ser cumprido. Ficando intimado da decisão.

Processo: 025/2011 (Grêmio Esportivo Baldissera X Canarinho/Bom Pastor)

Indiciado: SIDINEI ALVES – Atleta – Esporte Clube Canarinho

Decisão: Por unanimidade aplicar a seguinte pena: Suspensão de 02 (dois) jogos pela prática do artigo 243-F, com redução prevista no artigo 182 do CBJD, passando a ser de 01 (um) jogo de suspensão a ser cumprido. Ficando intimado da decisão.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo: 026/2011 (Grêmio Esportivo Baldissera X Canarinho/Bom Pastor)

Indiciado: VALTER RODRIGUES – Técnico – Esporte Clube Canarinho

Decisão: Por unanimidade aplicar a seguinte pena: Suspensão de 02 (dois) jogos pela prática do artigo 243-F, com redução prevista no artigo 182 do CBJD, passando a ser de 01 (um) jogo de suspensão a ser cumprido. Ficando intimado da decisão.

Todos os atletas e dirigentes expulsos ou citados em relatório disciplinar pelo arbitro da partida, serão analisados e poderão ser julgados pela CD (Comissão Disciplinar) da Liga Chapecoense de Futebol, cabendo recurso à própria Comissão Disciplinar.

Para interposição de recurso contra a decisão da Comissão Disciplinar a equipe devera recolher ao cofres da Liga Chapecoense de Futebol o valor de um salário mínimo vigente no país, não sendo o valor ressarcido à equipe recorrente seja qual for o resultado do julgamento. (Art. 29, parágrafo único do Regulamento Geral e Técnico do Campeonato Municipal de Futebol – Categorias Principal e Aspirante)

Chapecó-SC, 22 de junho de 2011.

CHRISTIAN MAX DE ANDRADE

Presidente da Comissão Disciplinar